



## ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL - ATRICON, A ASSOCIAÇÃO TRANSPARÊNCIA E INTEGRIDADE - TI BRASIL E O INSTITUTO ARAPYAU DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, VISANDO O COMPARTILHAMENTO DE INFORMAÇÕES E TECNOLOGIAS SOBRE O USO DA TERRA NO BRASIL PARA A PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE

A ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL, doravante denominada “ATRICON”, entidade privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 37.161.122/0001-70, estabelecida no SGAN, Quadra 601, Bloco H, Edifício Íon, Sala 74, Térreo - Asa Norte, CEP 70830-018, Brasília-DF, neste ato representada por seu Presidente, Cezar Miola, portador do documento de identidade RG nº 3015158128, inscrito no CPF sob o nº 374.370.380-72;

a ASSOCIAÇÃO TRANSPARÊNCIA E INTEGRIDADE, doravante denominada “Transparência Internacional Brasil” ou simplesmente “TI BRASIL”, organização não governamental brasileira, inscrita no CNPJ sob o nº 26.219.946/0001-37, com sede na Av. Brigadeiro Luís Antônio, 2367, sala 514, Bairro Bela Vista, Cidade de São Paulo/SP, neste ato representado por seu Diretor, BRUNO ANDRADE BRANDÃO, portador do documento de identidade RG nº MG 8959232 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 013.938.336-08;

o INSTITUTO ARAPYAU DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, doravante denominado “INSTITUTO ARAPYAU”, associação de direito privado sem fins lucrativos e/ou econômicos, com sede na Av. Nove de Julho, 5617, 3o andar, CEP 01407-200, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 09.569.182/0001-90, neste ato representada pela



forma de seu Estatuto Social e representante legal Thais Pinto Ferraz, portadora da Cédula de Identidade nº 30.380.908 e inscrita no CPF nº 222.862.008-40, apoiador institucional e de gestão operacional do Projeto MapBiomass, sob coordenação geral de TASSO AZEVEDO, portador da cédula de identidade RG 20.217.603-4 e inscrito no CPF sob número 151.404.518-40;

CONSIDERANDO a importância de se promover o intercâmbio de conhecimento e experiências com entidades ambientalistas e científicas nacionais e internacionais, bem como o desenvolvimento de iniciativas congêneres;

CONSIDERANDO as potencialidades de aproveitamento, no interesse comum dos partícipes, da ampla divulgação de sua experiência acumulada e dos canais de relacionamento mantidos;

CONSIDERANDO o interesse comum de unir esforços para, conjuntamente, promover agendas e políticas públicas de meio ambiente e recursos hídricos;

CONSIDERANDO que a ATRICON tem por objetivo aperfeiçoar o Sistema de Controle Externo do Brasil em benefício da sociedade, mediante a troca de informações e experiências entre os membros dos Tribunais de Contas, bem como a partir do desenvolvimento de estratégias e ferramentas para aprimorar a eficácia dos sistemas de controle da Administração Pública;

CONSIDERANDO que a TI BRASIL é uma organização cuja finalidade é o combate à corrupção, por meio do apoio e mobilização da sociedade civil, da produção de conhecimento, da conscientização e comprometimento de empresas e governos com as melhores práticas globais de transparência e integridade e que tem atuado com combate aos ilícitos ambientais e com a promoção da integridade socioambiental;

CONSIDERANDO que o Projeto MAPBIOMASS é uma iniciativa multi-institucional envolvendo universidades, ONGs e empresas de tecnologia que se uniram para contribuir com o entendimento das transformações do território brasileiro, a partir do mapeamento anual da cobertura e uso do solo no Brasil e é representado neste



instrumento pelo INSTITUTO ARAPYAÚ;

CONSIDERANDO, ainda, que o MAPBIOMAS busca contribuir para o entendimento da dinâmica do uso do solo no Brasil e em outros países tropicais, tendo como base o desenvolvimento e a implementação de uma metodologia rápida, confiável e de baixo custo para gerar mapas anuais de cobertura e uso do solo do Brasil a partir de 1985 até os dias atuais (e posterior atualização anual); a criação de uma plataforma para facilitar a disseminação da metodologia para outros países e regiões interessadas utilizando a mesma base de algoritmos; a formação de uma rede colaborativa de especialistas nos biomas brasileiros para o mapeamento da cobertura do solo e da sua dinâmica de mudanças;

RESOLVEM celebrar entre si o presente Acordo de Cooperação, regendo-se pelas normas vigentes aplicáveis, em especial o Código Civil Brasileiro, além das seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA 1. DO OBJETO**

O presente acordo tem por objeto o estabelecimento de parceria para a colaboração e o intercâmbio de dados e informações sobre a cobertura vegetal e o uso da terra no Brasil, o compartilhamento de conhecimento e experiências, ferramentas e metodologias de interesse estratégico para promover a proteção, conservação, recuperação e o desenvolvimento sustentável dos biomas brasileiros, no âmbito do Projeto MapBiomass.

#### **CLÁUSULA 2. DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTICÍPES**

I - São responsabilidades comuns dos partícipes:

a) Dar plena e fiel execução ao presente acordo, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas;



- b) Coordenar e garantir a execução das ações programadas no plano de trabalho (Anexo I);
- c) Responsabilizar-se pelas ações e/ou omissões praticadas por seus representantes, na execução do acordo, obrigando-se a reparar os danos porventura causados à outra parte ou a terceiros;
- d) Prestar informações aos órgãos interessados sobre o uso da plataforma do Projeto MapBiomass, como uma ferramenta auxiliar para a produção de subsídios técnicos aos instrumentos e políticas públicas de gestão territorial;
- e) Promover discussões técnicas sobre a produção e utilização de dados de uso da terra a partir de novas tecnologias de mapeamento;
- f) Propor aditivos a este acordo sempre que necessário para o alcance de seus objetivos essenciais;
- g) Promover o intercâmbio de informações e de documentos e o apoio técnico-institucional necessários à consecução dos objetivos deste instrumento.

#### II - São responsabilidades da ATRICON:

- a) Incentivar os Tribunais de Contas brasileiros a aderirem ao presente acordo;
- b) Articular, estimular e facilitar o acesso das informações geradas pelo Projeto MapBiomass aos Tribunais de Contas brasileiros na área de defesa do meio ambiente;
- c) Indicar as áreas e conteúdos de seu interesse para abordagens em estudos, pesquisas e análises;
- d) Colaborar no desenvolvimento e publicação de tutoriais, cartilhas e outros instrumentos que visem ao implemento deste acordo;
- e) Realizar quaisquer outras atividades, em área da própria competência, necessárias ao bom andamento do presente acordo.



### III - São responsabilidades da TI BRASIL:

- a) Apoiar a capacitação de membros e servidores dos Tribunais de Contas no uso da plataforma do Projeto MapBiomas e das ferramentas de processamento de dados disponíveis no projeto, promovendo eventos conjuntos;
- b) Articular, estimular e facilitar o acesso das informações geradas pelo Projeto MapBiomas aos Tribunais de Contas brasileiros na área de defesa do meio ambiente;
- c) Colaborar no desenvolvimento e publicação de modelos de protocolos, guias, tutoriais, cartilhas e outros instrumentos que visem ao implemento deste acordo;
- d) Indicar as áreas e conteúdos de seu interesse para abordagens em estudos, pesquisas e análises;
- e) Contribuir para o aperfeiçoamento e aprimoramento da Plataforma MapBiomas Alerta.

### IV - São responsabilidades do INSTITUTO ARAPYAU:

- a) Apoiar a capacitação de membros e servidores do Tribunal de Contas no uso da plataforma do Projeto MapBiomas e das ferramentas de processamento de dados disponíveis no projeto;
- b) Disponibilizar mapas de cobertura e uso do solo com dados históricos e atualizados;
- c) Disponibilizar dados relacionados a alertas sobre desmatamento, degradação, exploração e regeneração da vegetação nativa produzidos pelo Projeto MapBiomas;
- d) incorporar, na medida do possível, análises especiais de interesse do Sistema de Controle Externo, mediante produtos com prognósticos de desmatamento, além de novas camadas de informação, laudos e ferramentas nas plataformas, voltados à identificação de fatos que possam, em tese e na forma da lei, importar aparentes falhas e omissões graves na gestão de órgãos e entes administrativos, federais, estaduais e municipais, seja na fiscalização de ilícitos ambientais, seja na falta de governança



territorial e hídrica assim como na execução de políticas de desenvolvimento sustentável nos respectivos territórios, e outras conforme a demanda dos parceiros;

e) Disponibilizar interfaces de comunicação máquina a máquina por meio de Interface de Programação de Aplicativos (API) para acesso remoto aos dados pela ATRICON e pelos Tribunais de Contas brasileiros;

f) Abrigar e disponibilizar de forma consistente e contínua a plataforma MapBiomass Alerta aos parceiros e usuários.

### **CLÁUSULA 3. DO ACOMPANHAMENTO**

A gestão do presente acordo será efetuada por um responsável em cada entidade, devendo os representantes serem designados pelos partícipes, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do presente instrumento.

### **CLÁUSULA 4. DA VIGÊNCIA**

O presente Acordo de Cooperação tem a duração de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação no site da ATRICON, podendo, em caso de interesse dos partícipes, ser prorrogado em termos aditivos por períodos iguais e sucessivos, a partir de manifestação prévia e por escrito formulada em até 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência.

### **CLÁUSULA 5. DA AUSÊNCIA DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS**

O presente acordo não envolve transferência de recursos financeiros entre os partícipes, devendo cada um destes suportar os ônus financeiros de ações específicas que venham a ser realizadas em razão deste instrumento.

### **CLÁUSULA 6. DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DE USO**

Os direitos de propriedade intelectual de titularidade das partes existentes antes da



assinatura do Acordo de Cooperação e os gerados exclusivamente por uma das partes durante a vigência deste Acordo de Cooperação permanecerão de suas respectivas propriedades exclusivas, mesmo que utilizados na execução e consecução do objeto deste instrumento

#### **CLÁUSULA 7. DA ADESÃO DOS TRIBUNAIS DE CONTAS BRASILEIROS**

Poderão participar das ações objeto desta parceria todos os Tribunais de Contas do país.

§ 1º. A adesão dos Tribunais de Contas brasileiros far-se-á mediante a assinatura de Termo de Adesão a ser definido pela Atricon .

§ 2º. Caberá à ATRICON informar ao INSTITUTO ARAPYAU, através de comunicação eletrônica, a relação de órgãos que celebrarem Termo de Adesão ao presente acordo, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do referido termo.

#### **CLÁUSULA 8. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

Aplicam-se à execução deste Acordo as disposições do Código Civil Brasileiro e legislação correlata e, no que couber, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado e a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, Lei nº 13.709/2018.

#### **CLÁUSULA 9. DAS ALTERAÇÕES**

Este instrumento poderá ser alterado, exceto no tocante ao seu objeto, mediante termo aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, desde que tal interesse seja manifestado por um dos signatários, previamente e por escrito, devendo em qualquer caso haver a anuência dos partícipes com relação à alteração proposta.

#### **CLÁUSULA 10. DA RESCISÃO**

I. Este acordo poderá ser rescindido, a qualquer tempo, por vontade dos partícipes ou de um deles, mediante comunicação escrita prévia, reputando-se extinto 60 (sessenta) dias após o recebimento de comunicação por qualquer dos partícipes, sem que disso



resulte ao partícipe denunciado o direito a reclamação ou a indenização pecuniária.

II. A rescisão poderá decorrer do descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas neste acordo ou em caso de superveniência de norma legal que o torne inexecutável, devendo o partícipe que se julgar prejudicado notificar o outro partícipe para que apresente esclarecimentos no prazo de 15 (quinze) dias corridos.

III. Prestados os esclarecimentos, os partícipes do presente instrumento deverão, por mútuo consenso, decidir pela rescisão ou manutenção do Acordo de Cooperação.

IV. Decorrido o prazo para esclarecimento, caso não haja resposta, o acordo será rescindido de pleno direito, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais.

#### **CLÁUSULA 11. DO PLANO DE TRABALHO**

Integra este acordo o Plano de Trabalho (Anexo I), ao qual os partícipes aderem e se comprometem a desenvolver as atividades ali descritas, nos termos da legislação aplicável.

**Parágrafo Único.** Durante o prazo de vigência deste acordo, o Plano de Trabalho poderá ser colaborativamente alterado mediante proposta de qualquer dos partícipes, desde que previamente autorizado e assinado por eles.

#### **CLÁUSULA 12. DA DIVULGAÇÃO**

Para a divulgação de quaisquer projetos, atividades, ações e de seus resultados, em qualquer forma de mídia, cada partícipe deverá formalizar prévia e expressamente sua concordância.

#### **CLÁUSULA 13. DA ANTICORRUPÇÃO**

I. Na execução deste Acordo de Cooperação, ATRICON e INSTITUTO ARAPYAU irão corroborar com os princípios constantes do Código de Ética e Conduta da TI Brasil, do qual declaram ter recebido uma cópia.



II. As Partes não praticarão nenhum ato que viole disposições de legislações anticorrupção, dentre elas a Lei nº 12.846/2013. Nesse sentido, se comprometem a não oferecer, dar, pagar ou prometer, direta ou indiretamente, vantagem indevida, monetária ou de outra natureza, para: (i) qualquer pessoa ou empresa controlada por representantes ou funcionários das Partes; e (ii) qualquer agente público, partido político e candidatos a cargos eletivos, ou terceiros a eles relacionados.

III. Se qualquer das partes violar os compromissos descritos nesta cláusula ou se houver alegações de envolvimento em atos de corrupção, ou, ainda, se existir alguma outra alegação que possa prejudicar a imagem ou reputação da contraparte, a parte prejudicada terá o direito de rescindir o presente acordo imediatamente, conforme autoriza a cláusula 10, tópico II.

IV. As partes se comprometem a tomar medidas razoáveis para que todos os seus funcionários e demais pessoas que executarão as atividades descritas neste Acordo de Cooperação compreendam e cumpram com o descrito nesta cláusula, especialmente durante a execução das atividades ora acordadas.

V. Sem prejuízo da possibilidade de rescisão de Acordo de Cooperação, descrita na cláusula 10, tópico II, as partes se comprometem a notificar a contraparte, assim que ciente, na eventualidade de alegação, por qualquer pessoa, de uma violação das disposições contidas nesta cláusula. Na hipótese de a violação estar vinculada com a execução das atividades deste Acordo de Cooperação, a contraparte, juntamente com a notificação, irá fornecer toda e qualquer informação e documentação a ela relacionada.

#### **CLÁUSULA 14. DO CONFLITO DE INTERESSES**

Um conflito de interesses surge se o cumprimento imparcial e objetivo das obrigações assumidas neste acordo for comprometido por - mas não exclusivamente - relacionamento familiar, relacionamento pessoal, afinidade política ou ideológica, bem como interesses econômicos. As partes se comprometem a notificar imediatamente os demais partícipes a respeito de quaisquer circunstâncias que possam colocá-la em um



conflito de interesses real ou aparente em relação às obrigações assumidas neste acordo ou aos interesses da outra parte.

#### **CLÁUSULA 15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DOS CASOS OMISSOS**

I. Os partícipes concedem autorização mútua e gratuita, pelo prazo de vigência do presente Acordo de Cooperação, para utilização de marcas mistas e/ou nominativas que são notoriamente conhecidas por seus parceiros e que as identificam no mercado em geral (“marcas”), exclusivamente nos materiais de divulgação do objeto deste acordo, referente ao Projeto MapBiomias, assumindo cada um dos partícipes toda e qualquer responsabilidade em decorrência de tal autorização.

II. Os partícipes asseguram o bom uso das marcas de acordo com manual de identidade da marca de cada um dos partícipes, e se comprometem a impedir ostensivamente a utilização das marcas em operações ou serviços:

- a. Ofensivos ou lesivos à ética, moral e bons costumes;
- b. Que possam prejudicar a integridade e a reputação das marcas;
- c. Que de qualquer forma resultem em violação às disposições da legislação brasileira de defesa do consumidor.

III. As autorizações porventura concedidas por cada um dos partícipes devem ser entendidas como restritivas e exclusivamente concedidas para os fins a que se destinam, não podendo ser interpretadas como concedidas em caráter genérico e por tempo indeterminado.

IV. Este acordo não impede que os partícipes realizem cooperação semelhante com outras entidades, observadas as restrições eventualmente feitas ao uso e à divulgação de informações.

V. Cada um dos partícipes deverá formalizar sua concordância para a divulgação de projetos, atividades ou ações e seus resultados decorrentes deste Acordo, em qualquer



forma de mídia;

VI. Os resultados técnicos oriundos de trabalhos realizados no âmbito do presente acordo deverão ser atribuídos aos partícipes, às instituições públicas responsáveis e ao Projeto MapBiomias conjuntamente;

VII. A celebração do presente acordo não representa qualquer tipo de homologação ou referendo da ATRICON aos dados produzidos pelo INSTITUTO ARAPYAU por meio do Projeto MapBiomias.

VIII. As partes são organizações independentes, e a parceria estabelecida por meio deste Acordo de Cooperação de forma alguma significará chancela de uma parte em relação à probidade das condutas da outra, ou de seus membros ou de seu desempenho no enfrentamento da corrupção. Tampouco o presente instrumento restringirá, de qualquer maneira, o exercício da crítica independente, tanto por parte da TI Brasil quanto por parte dos demais parceiros, com respeito aos atos oficiais e condutas de integrantes que julgar inadequados ou prejudiciais à causa do combate à corrupção.

VIII. Os casos omissos e as dúvidas porventura existentes serão dirimidos mediante entendimento entre os partícipes, formalizados por meio de correspondência eletrônica.

#### **CLÁUSULA 16. DO FORO**

As controvérsias, as dúvidas e os casos omissos oriundos da execução deste acordo serão dirimidos, preferencialmente, pela via administrativa, por mútuo entendimento.

No caso de judicialização, fica eleito o foro de Brasília - DF.



E por estarem assim acordadas, as partes assinam este instrumento em quatro vias de igual teor e forma.

Brasília, 05 de setembro de 2022.

**Conselheiro Cezar Miola,**  
Presidente da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil -  
ATRICON.

**Bruno Andrade Brandão,**  
Diretor Executivo da Associação Transparência e Integridade - TI Brasil.

**Thais Pinto Ferraz,**  
Diretora Institucional do Instituto Arapyaú de Educação e Desenvolvimento  
Sustentável - INSTITUTO ARAPYAÚ.

--	--



## ANEXO I - PLANO DE TRABALHO

### ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

PARTÍCIPES: ATRICON, TRANSPARÊNCIA INTERNACIONAL BRASIL E INSTITUTO ARAPYÁÚ DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

#### I - OBJETO DO ACORDO

O presente acordo tem por objeto o estabelecimento de parceria para a colaboração e o intercâmbio de dados e informações sobre a cobertura vegetal e o uso da terra no Brasil, o compartilhamento de conhecimento e experiências, ferramentas e metodologias de interesse estratégico para promover a proteção, conservação, recuperação e o desenvolvimento sustentável dos biomas brasileiros, no âmbito do Projeto MapBiomass.

#### II - CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

Etapa	Cronograma	Responsável
Realizar reuniões técnicas entre as equipes da ATRICON, da TI Brasil, dos Tribunais de Contas aderentes e do Projeto MapBiomass com o objetivo de definir estratégias para a operacionalização do acordo e compartilhar avanços e desafios no desenvolvimento da plataforma.	A partir da assinatura do termo de acordo	TI Brasil/Instituto Arapyáú/ATRICON
Disponibilizar capacitação a membros e servidores dos Tribunais de Contas para uso da plataforma do Projeto MapBiomass e das ferramentas de processamento de dados disponíveis no projeto.	A partir da assinatura do acordo	TI Brasil/Instituto Arapyáú/ATRICON
Mobilizar e sensibilizar os Tribunais de Contas para que façam uso dos dados da plataforma do Projeto MapBiomass e dos protocolos que serão elaborados no âmbito do presente acordo.	A partir da assinatura do acordo	ATRICON

Elaborar propostas de protocolos de trabalho que orientem os Tribunais de Contas a utilizar os dados obtidos a partir da plataforma do Projeto MapBiomias.	A partir da assinatura do acordo	TI Brasil
Participar da construção de protocolos de trabalho que orientem os Tribunais de Contas a utilizar os dados obtidos a partir da plataforma do Projeto MapBiomias.	A partir da assinatura do acordo	TI Brasil/Instituto Arapyau/ATRICON
Disponibilizar mapas de cobertura e uso do solo com dados históricos e atualizados.	A partir da assinatura do acordo	Instituto Arapyau
Disponibilizar dados relacionados a alertas sobre desmatamento, degradação, exploração e regeneração da vegetação nativa produzidos pelo Projeto MapBiomias.	A partir da assinatura do acordo	Instituto Arapyau
Incorporar camadas de informação relacionadas a cortes territoriais, tais como unidades de conservação, terras indígenas, assentamentos, bacias hidrográficas, entre outros, conforme demanda da ATRICON e dos Tribunais de Contas brasileiros.	A partir da assinatura do acordo	Instituto Arapyau
Disponibilizar interfaces de comunicação máquina a máquina por meio de Interface de Programação de Aplicativos (API) para acesso remoto aos dados pela ATRICON e pelos Tribunais de Contas brasileiros.	A partir da assinatura do acordo	Instituto Arapyau
Compartilhar experiências sobre a adoção de novas tecnologias de mapeamento, incluindo o desenvolvimento de novos algoritmos de classificação, novas bases de processamento e outras iniciativas de produção de dados de uso da terra no Brasil e no mundo.	A partir da assinatura do acordo	Instituto Arapyau
Abrigar e disponibilizar a plataforma MapBiomias Alerta à ATRICON e aos Tribunais de Contas aderentes ao Acordo.	A partir da assinatura do acordo	Instituto Arapyau

## FINAL ACT Atricon TI-Brasil Arapyau-MapBiomias 05 09 pdf

Código do documento f8da151d-85df-471f-bbf1-cf563f44eea5



### Assinaturas



cezarmiola@gmail.com  
Assinar como parte



bbrandao@br.transparency.org  
Assinar como parte



Tasso Rezende de Azevedo  
tasso.azevedo@gmail.com  
Assinar como testemunha



THAIS PINTO FERRAZ  
thais.ferraz@arapyau.org.br  
Assinar como parte

### Eventos do documento

#### 06 Sep 2022, 16:11:25

Documento f8da151d-85df-471f-bbf1-cf563f44eea5 **criado** por ÉRICA CRISTINA DIAS DE ALMEIDA (322e51de-7fa2-4e0a-9ab5-0527c8fc2c6a). Email: erica.dias@arapyau.org.br. - DATE\_ATOM: 2022-09-06T16:11:25-03:00

#### 06 Sep 2022, 16:21:39

Assinaturas **iniciadas** por ÉRICA CRISTINA DIAS DE ALMEIDA (322e51de-7fa2-4e0a-9ab5-0527c8fc2c6a). Email: erica.dias@arapyau.org.br. - DATE\_ATOM: 2022-09-06T16:21:39-03:00

#### 09 Sep 2022, 09:57:44

ÉRICA CRISTINA DIAS DE ALMEIDA (322e51de-7fa2-4e0a-9ab5-0527c8fc2c6a). Email: erica.dias@arapyau.org.br.  
**ALTEROU** o signatário **cezar@tce.rs.gov.br** para **cezarmiola@gmail.com** - DATE\_ATOM: 2022-09-09T09:57:44-03:00

#### Hash do documento original

(SHA256):53a99cecfb6dbd2d578a94393b6374e6dcb60223238b59a6c1e55c91dd35e27d  
(SHA512):ffff85a470f9d78027ac35bc804ea28acd5a8c1156134d408fbbd8bfaf315e819d939de0c398e242c6bc997f8764e531b43476f286c1546dadfac3f2fd1a159

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



16 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil  
**Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)**  
Certificado de assinaturas gerado em 09 de setembro de 2022,  
15:16:44



---

**Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign**